



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 1º DE JANEIRO DE 2023  
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Estabelece a organização básica dos órgãos da  
Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Media Provisória 1.154/2023, onde couber, a seguinte redação:

“Art. Xº. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos do Artigo 5º inciso II, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do Art. 5º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969 a criar a **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e do Tocantins – CODEVAT** – como empresa pública vinculada ao **Ministério da Integração e Desenvolvimento**, com o objetivo de planejar e executar ações e programas para promover o desenvolvimento social e econômico dos municípios cujos territórios se situem total ou parcialmente nas bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins.

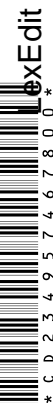
Art. Xº A CODEVAT terá sede e foro no Distrito Federal e atuação na área abrangida pelas bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins, compreendendo municípios situados nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins, Pará e Maranhão, e o Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.

Art. Xº A CODEVAT será regida por esta Lei, pelos seus Estatutos a serem aprovados por decreto, no prazo de noventa dias da data da publicação desta Lei, e pelas normas de direito aplicáveis.

Art. Xº A CODEVAT terá por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agro-industriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agro-industriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais competentes.



CD/23495.74678-00



\* C D 2 3 4 9 5 7 4 6 7 8 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)**

§ 1º Na elaboração de seus programas e projetos e no exercício de sua atuação na áreas coincidentes com a SUDAM, os dois órgãos atuarão coordenadamente, a fim de garantir a unidade de orientação da política econômica e eficiência dos investimentos públicos e privados, oriundos de incentivos fiscais.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, poderá a CODEVAT atuar, por delegação dos órgãos competentes federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional dos recursos de água e solo.

Art. Xº O Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre:

- I - administração da CODEVAT;
- II - o capital social da CODEVAT e sua forma de integralização;
- III – o quadro de pessoal da CODEVAT e seu regime jurídico.

Art. 7º Constituirão receitas da CODEVAT:

- I - o produto da cobrança pela utilização da infraestrutura e pela prestação de serviços de fornecimento de água nos locais em que esta for demandada;
- II – o produto da cobrança pela utilização de solos por ela colocados à disposição;
- III – o produto da cobrança pela prestação de serviços técnicos e institucionais a entidades públicas e privadas.

Art. Xº Para a realização dos seus objetivos, a CODEVAT poderá:

- I - estimular e orientar a iniciativa privada, promover a organização e participar do capital de empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários;
- II - promover e divulgar, junto a entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais e econômicas e disponibilidade de infraestruturas, visando à realização de empreendimentos nas áreas das bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins;
- III - elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais que atuam na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado das bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins, indicando os programas e



CD/23495.74678-00



\* CD 234957467800 \*  
eXEdit





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)**

projetos prioritários, com relação às atividades previstas na presente Lei;

IV - projetar, construir e operar obras de infraestrutura hídrica e de melhoria das condições de aproveitamento de solos para fins agrícolas

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de emenda tem por objetivo fortalecer economicamente e garantir a geração de emprego e renda, aos estados e municípios abrangidos pelas bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins, compreendendo municípios situados nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins, Pará e Maranhão, e o Distrito Federal.

Os rios Araguaia e Tocantins, formam uma bacia hidrográfica contínua, com área de drenagem de cerca de 921 mil km<sup>2</sup>, equivalente a 11% do território nacional, abrangendo partes dos Estados do Pará (30,3%), Tocantins (30,2%), Goiás (21,3%), Mato Grosso (14,7%), Maranhão (3,3%) e do Distrito Federal (0,1%). As nascentes de ambos os rios situam-se na região Centro-Oeste, o Araguaia nasce na divisa entre Goiás e Mato Grosso e o Tocantins e Goiás. Acrescidos por inúmeros afluentes, correm para a Região Norte e se juntam no “Bico do Papagaio”, no extremo norte do Estado de Tocantins, onde também fazem divisa o Maranhão e o Pará. A partir da junção, o Tocantins, crescido com a enorme vazão do Araguaia, corre por terras paraenses até sua foz em frente à ilha de Marajó.

O rio Tocantins nasce no Planalto de Goiás, a cerca de 1.000 m de altitude, formado pela junção dos rios das Almas e Maranhão. Entre seus principais afluentes, destacam-se, na margem direita, os rios Bagagem, Tocantinzinho, Paranã, do Sono, Manoel Alves, Grande e Farinha, e, na margem esquerda, o rio Santa Teresa. Seu principal tributário, entretanto, é o rio Araguaia (2.600 km de extensão), onde está situada a Ilha do Bananal, maior ilha fluvial do mundo. Após a confluência com o rio Araguaia, destaca-se o rio Itacaúnas, pela margem esquerda. A extensão total do rio Tocantins é de 1.960 km.

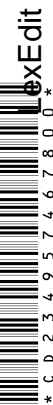
O clima da bacia hidrográfica do Araguaia-Tocantins é tropical, com temperatura média anual de 26°C e precipitação média anual de 1.837 mm. A evapotranspiração média anual é de 1.378 mm, correspondendo a 75% da precipitação média anual. Na região ocorrem dois períodos climáticos bem definidos: a estação das chuvas, de outubro a abril, quando ocorrem mais de 90% da precipitação, e a estação da seca, que se prolonga de maio a setembro, com ausência quase total de chuvas e baixa umidade relativa do ar.

Os solos de maior ocorrência na região são os latossolos vermelho-amarelos e vermelhos, geralmente presentes nos chapadões ou superfícies de erosão estabilizadas mais antigas, assim como nas pediplanícies e fluvioplanícies interiores. São geralmente profundos e bem drenados, caracterizados pela necessidade de correção e adubação para o uso agrícola. A eles estão comumente associados solos concrecionais, neossolos quartzarênicos e argissolos. A topografia em geral plana ou pouco ondulada, entretanto, favorece a agricultura em grande escala, pela facilidade de mecanização.

O bioma Floresta Amazônica ocupa as porções norte e noroeste da bacia, apresentando características de zona de transição para o bioma Cerrado, que domina a maior



CD/23495.74678-00



\* C D 2 3 4 9 5 7 4 6 7 8 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)**

parte da área. O Cerrado apresenta como fisionomia freqüente a formação aberta de árvores e arbustos baixos, coexistindo com uma camada rasteira graminosa e destaca-se pela grande biodiversidade. Estimativas apontam para a existência de mais de 6.000 espécies de árvores e 800 espécies de aves, além de grande variedade de peixes e outras formas de vida.

O processo de ocupação da bacia do Tocantins-Araguaia intensificou-se a partir da década de 70, com a construção da rodovia Belém-Brasília, da hidrelétrica de Tucuruí e da expansão das atividades agropecuárias e de mineração. Mais recentemente, a supressão da vegetação nativa por atividades agrícolas foi impulsionada pela infraestrutura de transporte intermodal e portos de exportação, que se reflete na grande valorização das terras do sul do Pará e Maranhão. O avanço da fronteira agrícola tem extrapolado o bioma Cerrado e avançando no bioma Floresta Amazônica. A ocupação humana e a construção de estradas transformaram a paisagem do Cerrado em ilhas inseridas numa matriz de agroecossistemas.

A bacia hidrográfica do Araguaia-Tocantins tem, portanto, um enorme potencial a ser explorado de forma sustentável, com responsabilidade, em benefício não só regional, como de todo o Brasil, da nossa e das futuras gerações.

Portanto, essa exploração necessita de um sistema institucional sólido e ágil, que só pode ser concretizado na forma de uma empresa estatal, estruturada com esse objetivo.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade legal e compatibilidade constitucional do pleito em questão.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2023.

**Deputado Federal RICARDO AYRES (REPUBLICANOS/TO)**



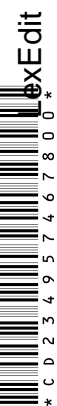
Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-5270 | [dep.ricardoayres@camara.leg.br](mailto:dep.ricardoayres@camara.leg.br)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234957467800>



CD/23495.74678-00



\*CD234957467800\*  
eXEdit